



Construindo uma nova história

CONTRATO PMM Nº 01.070 /2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS (IGG/IGM), BEM COMO MATERIAL DE EPI (AVENTAL, LUVA, MÁSCARA DE PROTEÇÃO, ÓCULOS DE PROTEÇÃO, PROTETOR FACIAL, SAPATILHA CIRÚRGICA, TOUCA, ÁLCOOL EM GEL DE USO HOSPITALAR), QUE CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO DE MATUREIA E A EMPRESA EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE MATUREIA- ESTADO DA PARAIBA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, CNPJ nº 01.612.689/0001-78, com sede na Praça José Alves da Costa, 75, Centro, na cidade de MATUREIA – PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF: 343.288.234-34 e RG: 876.312 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ sob nº 27.985.664/0001-03, endereço na rua Prefeito Antônio Luiz Coutinho, nº 295, Bairro Liberdade, Campina Grande- PB, CEP: 58.414-285, neste ato representado pelo senhor ALISSON LUIZ DA SILVA FARIAS, portador do CPF sob nº 037.512.214-17 e RG sob nº 2.219.704 SSP/PB, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO-COVID nº 008/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente contrato tem por objeto Aquisição de testes rápidos (IGG/IGM) para atendimento da demanda e a necessidade de realização de teste rápidos ante casos suspeitos do corona (COVID-19), bem como material de EPI (Avental, luva, máscara de proteção, óculos de proteção, protetor facial, sapatilha cirúrgica, touca, álcool em gel de uso hospitalar), nas ações de prevenção e no combate pandemia no município a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, no município de Matureia-PB, conforme descrição a segue:

2- Estimativa de Consumo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT
1	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, 30 G/M2, MANGA LONGA, PUNHO COM ELÁSTICO, BRANCA, TAMANHO ÚNICO, TNT 100% POLIPROPILENO.	UNID	500	11,00
2	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E	CAIXA C/100 UNID	50	58,50



Construindo uma nova história

	UNIFORME, GRANDE , LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO.			
3	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO , LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO.	CAIXA UNID C/100	200	58,50
4	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO , LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO.	CAIXA UNID C/100	200	58,50
5	MÁSCARA, ANTIALÉRGICO , DESCARTÁVEL/ÚNICO, ELÁSTICO, EM CIRURGIAS, GRAMATURA 30 G/M ² , TRIPLA CAMADA DE FILTRAGEM, RETANGULAR, BRANCA.	CAIXA UNID C/100	200	59,50
6	MÁSCARA, RESPIRADOR , FILTRAGEM BACTERIANA 95%, P/PARTÍCULAS 0,3MICRA, APROVADO PELO NIOSH N 95, 4 CAMADAS.	UNID	800	9,60
7	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL , POLIPROPILENO, POLICARBONATO, ANTI-EMBAÇANTE, INFRADURA, EXTRA ANTI-RISCO, SOBREPOSIÇÃO (P/SER USADO SOBRE ÓCULOS GRADUADOS), INCOLOR/PROTEÇÃO CONTRA RÁIOS ULTRAVIOLETA.	UNID	100	4,50
8	PROTECTOR FACIAL FACE SHIELD SUPER EPI COM TIRAS DE REGULAGEM E APOIO EMBORRACHADO.	UNID	100	13,59
9	SAPATILHA CIRÚRGICA , NÃO TECIDO, 40 G/M ² , ÚNICO, DESCARTÁVEL, COM ELÁSTICO	UNID	1000	0,29
10	TOUCA DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, SEM COR, CERCA DE 30G/M ² , ÚNICO, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX.	UNID	1000	0,29
11	AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS (IGG/IGM) - TESTES SOROLÓGICOS PARA DETECÇÃO COVID-19, DE ANTICORPOS IGM E IGG	UNID	500	54,40
12	ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO-PRODUTO NEUTRO UTILIZADO PARA HIGIENIZAÇÃO E	EMBALAGEM DE 1 LITRO	100	15,96

A



Construindo uma nova história

	DESINFECÇÃO DAS MÃOS. COM GRANDE CAPACIDADE DE LIMPEZA, HIGIENIZA E EVITA O RESSECAMENTO DAS MÃOS SEM O USO DE ÁGUA. REDUZ 99,999% DAS BACTÉRIAS SALMONELAS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS, PSEUDOMONAS AERUGINOSAS. BACTERICIDA. RECIPIENTE 1L			
13	ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO-PRODUTO NEUTRO UTILIZADO PARA HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DAS MÃOS. COM GRANDE CAPACIDADE DE LIMPEZA, HIGIENIZA E EVITA O RESSECAMENTO DAS MÃOS SEM O USO DE ÁGUA. REDUZ 99,999% DAS BACTÉRIAS SALMONELAS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS, PSEUDOMONAS AERUGINOSAS. BACTERICIDA. RECIPIENTE 500ML	EMBALAGEM DE 500	300	6,50

PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do DISPENSA DE LICITAÇÃO-COVID nº 008/2020, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 22/09/2020, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1.A presente contratação tem o valor estimado de R\$ 84.540,00 (Oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como Lei 13.979/2020, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

1. A Contratante designará servidor para recebimento dos itens, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo;
2. Os itens fornecidos pela empresa vencedora, deverá ser entregue em até 03 (três)

A



Construindo uma nova história

dias a contar do recebimento da ordem de serviços, e estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado;

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMM.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO –

1. A entrega deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal da Saúde, localizada a Rua Nilton Sátiro Dantas, S/n, Centro, Matureia - PB, no prazo máximo de (03) TRÊS dias. Devendo ser feita no horário das 08:00 às 16:00 horas, de acordo com as cláusulas contratuais, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de MATUREIA- PB.

1.2. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Administração o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

1.3. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

1.4. O produto fornecido pela empresa vencedora deverá obedecer a normas legais visando a boa qualidade, e estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2. O pagamento será efetuado em até 02 (dois) dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

3. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de MATUREIA -PB.

4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições

A



Construindo uma nova história

elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA –

O presente Contrato terá o prazo vigência pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS

A dotação para pagamento da despesa será por conta do Orçamento de 2020 – Recursos próprios/SUS, na Unidade Orçamentária 02.050 Fundo Municipal de Saúde, 10 301 1003 2035 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica, no elemento de despesa 3390.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. A contratada deverá fornecer os materiais de combate à coronavírus, conforme solicitados pela Secretaria de Saúde em até (03) três dias, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Matureia - PB;
2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMM;
3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

A



Construindo uma nova história

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

1. efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato; prestando toda a orientação e informação necessárias e requeridas pela CONTRATADA para o adequado desempenho dos serviços;
3. notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.

2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência; nos seguintes casos;

a.1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Matureia -PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos

A



Construindo uma nova história

- resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;
 - b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.
 - c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- 6 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.
7. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.
- 7.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.
8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.
9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.
10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.
11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas



Construindo uma nova história

nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO-

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1 . O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

2 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

3.2 Atraso não justificado na execução do contrato;

3.3 Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

3.6 A dissolução da sociedade;

3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Matureia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO -

De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº. 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.



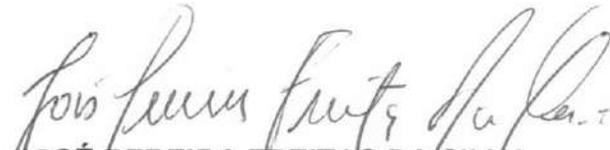
Construindo uma nova história

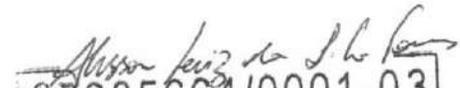
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de a que pertencer o município de MATUREIA, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

MATUREIA-PB, 24 de setembro de 2020.


JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito de Constitucional
Contratante


27985664/0001-03
EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME
Rua Prefeito Antônio Luiz Corrêa, 295
EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
LIBERDADE - CEP 58414-285
CNPJ sob nº 27.985.664/0001-03
CAMPINA GRANDE-PB.
Contratada

TESTEMUNHA

1ª Testemunha 
CPF Nº. 047.316.539-10

2ª Testemunha 
CPF Nº.